



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

3ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/n, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672,

Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail: limeira3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006955-21.2015.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Rodoviario Itapeva Ltda**
 Requerido: **Ceramica Batistella SA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIO SERGIO MENEZES**

Vistos.

Fls. 4082/4088, 4093/4095, 4229/4233, 4235/4236, 4237/4239 e 4241/4242: Manifeste-se o Administrador Judicial, remetendo-se os autos, após, ao Ministério Público.

Fls. 4096 e 4142 / Fls. 3897: Diante da concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, acolho o pedido formulado escritório de advocacia BELLINI CONSULTORIA JURÍDICA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para autorizar a liberação dos créditos relativos aos serviços prestados no período compreendido entre 02 de maio de 2018 e 02 de maio de 2019. Expeça-se mandado a favor de referido escritório para levantamento tão somente da importância de R\$ 71.856,00.

Fls. 4132/4140: Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

De acordo com o parecer do Ministério Público de fls. 4234, que ora adoto integralmente, bem como considerando que o valor ofertado na **proposta 02** para aquisição dos imóveis é inferior ao valor mínimo fixado na decisão de fls. 4077, **REJEITO a proposta 02**; considerando que proposta remanescente obedece ao disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por corresponder exatamente a 50% do valor da avaliação, referente aos bens imóveis descritos nas matrículas 2.737 (1º CRI), **HOMOLOGO a proposta 01**, diante da preponderante vantagem aos credores, evitando-se prejuízo maior aos seus direitos.

Sem prejuízo, **prorrogo por mais 10 (dez) dias** o prazo para que o leiloeiro realize a captação de novas propostas com relação aos demais bens imóveis.

Intime-se o leiloeiro, por meio eletrônico, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como intimando-o a providenciar a confecção da ata que servirá como auto de arrematação, referente a **proposta 01**, sem prejuízo de providenciar também, junto ao arrematante, o imediato depósito da importância de 27% do valor da proposta. No mais, aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, na forma indicada na proposta ora homologada.

Intime-se.

Limeira, 17 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**